



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 549/93, DE 30 DE JULHO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABE-
LECIDO NOS CONTRATOS FIRMADOS POR FORÇA DA
LEI Nº 528/93, de 17.02.93, E DÁ OUTRAS PRO-
VIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara, no uso de
suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguin-
te LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar
em até 100 (cem) dias, o prazo estabelecido em todos os Contratos de Trabalho firma-
dos por força da Lei 528 de 17.02.93.

ARTIGO 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, re-
vogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em 30 de Julho de 1993

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo as emendas, apre-
sentadas pelo Soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com
afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. Municipal de Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 05 DE JULHO DE 1.993.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores

O Chefe do Poder Executivo, considerando a impossibilidade desta Administração Municipal em realizar o seu intento que é o de promover o concurso público para o preenchimento das vagas identificadas dentro do novo Plano de Cargos, em razão de que, o mesmo, não será apreciado e aprovado por essa Augusta Corte Legislativa dentro dos 180 (cento e oitenta) dias autorizados para as contratações emergenciais efetivadas nos termos da Lei 528/93, de 17.02.93;

Considerando a preocupação que tem, ao ver expirar o aludido prazo Contratual e a impossibilidade de se efetivar, por concurso público, seus servidores, especialmente, nos vitais cargos desta Administração, prevendo sérias conseqüências que poderão advir;

Considerando, finalmente, o conhecimento que têm Vossas Excelências quanto a atual situação de nosso quadro funcional e a necessidade preventiva, objeto do presente Projeto de Lei, resta-nos pedir os Vossos préstimos no sentido de que, após apreciado, seja, o mesmo, transformado em Lei, sob o Regime de Absoluta Urgência, mediante convocação de sessões extraordinárias, tendo em vista o período de recesso Parlamentar, em que se encontra e o prazo de vigência que o projeto requer.

Com nossos agradecimentos e protestos de estima e consideração, extensivos a seus Pares, subscrevemos mui,

Atenciosamente.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA
ESTADO DE MATO GROSSO

02

PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 05 DE JULHO DE 1.993.

"DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NOS CONTRATOS FIRMADOS POR FORÇA DA LEI Nº 528/93, de 17.02.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara ,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono
no a seguinte lei:

ART. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal Autorizado a prorrogar, em até 180 (cento e oitenta) dias, o prazo estabelecido em todos os Contratos firmados por força da Lei 528/93, de 17.02.93;

ART. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos cinco dias do Mês de julho de hum mil novecentos e noventa e três.


MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

ESTADO DE MATO GROSSO

LEI Nº 528/93, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1993

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL ADMINISTRATIVO, EM CARÁTER EMERGENCIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a CONTRATAR, em caráter emergencial, mediante reaproveitamento dos demitidos por força da Portaria Municipal nº 14/93, de 1º de fevereiro de 1993, por um período de até 180 (cento e oitenta) dias, para atender vitais necessidades da Administração Pública Municipal.

ARTIGO 2º - A Remuneração dos Contratados, por força desta Lei, será correspondente à Classe e Referência estabelecidas na Lei Municipal nº 475/91, de 17 de Julho de 1.991.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaciara, aos dezessete (17) dias do mês de Fevereiro de um mil novecentos e noventa e três (1.993).

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

DESPACHO: Sanciono a presente Lei, acolhendo a emenda apresentada pelo soberano Parlamento Municipal.

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA
Prefeito Municipal

Registrada e publicada de conformidade com a Legislação vigente, com afixação nos lugares de costume, estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.

GUIDONE ROMEU DALLASTRA
Sec. de Administração



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 418/93

PROTOCOLO 1954

ASSUNTO PROJETO DE LEI Nº 23 de 05-07-93

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

RELATOR: VEREADOR VALDIZETE MARTINS NOGUEIRA

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

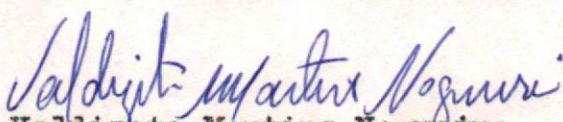
Dispõe a matéria sobre a prorrogação do prazo estabelecido nos contratos de trabalho firmados por força da Lei Municipal nº 528, de 17-02-93.

CONCLUSÃO

A Matéria está revestida das formalidades legais, é legal e constitucional.

No mérito, somos pela aprovação condicionada às emendas em anexo.

SALA DAS COMISSÕES EM 28 de julho de 1993


VER. Valdizete Martins Nogueira

RELATOR



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça, à vista do Relatório, passa à decisão do Projeto de Lei nº 23 de 05-07-93, de autoria do Executivo.

PELA ORDEM:

VOTOS:

PELAS CONCLUSÕES:

Valdizete Martins Nogueira
 VER. Valdizete Martins Nogueira
 RELATOR

ACOMPANHANDO O RELATOR

Valter Antonio Soares
 VER. ~~Valter Antonio Soares~~
 MEMBRO EFETIVO

COM O RELATOR

Milton Ferreira Junior
 VER. ~~Milton Ferreira Junior~~
 PRESIDENTE

SAIA DAS COMISSÕES, EM 28 de julho de 1993



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARÁ
Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO: nº 418

PROCOLO nº 1954

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/93 de 05-07-93

AUTOR: Executivo Municipal

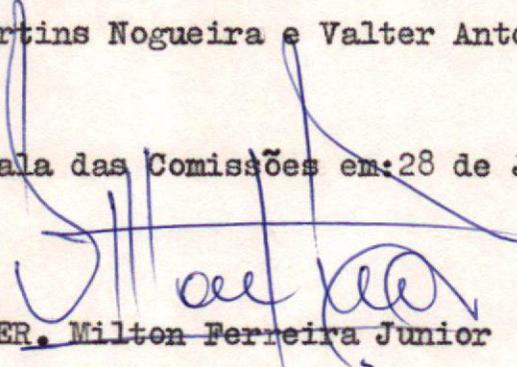
ASSUNTO: Prorrogação do prazo estabelecido nos contratos de trabalho firmados por força de Lei Nº 528 de 17.02.93

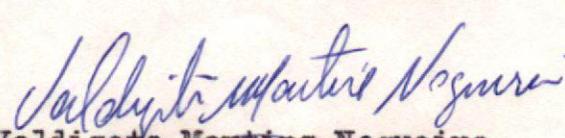
PARECER

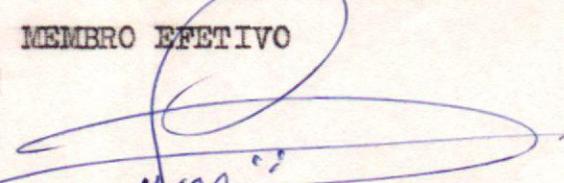
A Comissão de Constituição e Justiça, no Projeto de Lei Nº 23/93 em epígrafe, decidiu, à unanimidade dos seus Membros, pela emissão de PARECER FAVORÁVEL, à constitucionalidade, juridicidade e regimentalidade. No mérito à aprovação com as emendas apresentadas pelo Relator.

Participaram da reunião os Vereadores: Milton Ferreira Junior, Valdizete Martins Nogueira e Valter Antonio Soares.

Sala das Comissões em: 28 de Julho de 1993


VER. Milton Ferreira Junior
PRESIDENTE


VER. Valdizete Martins Nogueira
MEMBRO EFETIVO


VER. Valter Antonio Soares
MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Constituição e Justiça

PROCESSO Nº 418

ASSUNTO: Projeto de Lei Nº 23/93 de 05-07-93

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

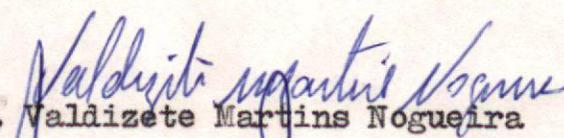
EMENDA SUBSTITUTIVA

No artigo 1º, onde se lê " em até 180 (cento e oitenta) dias", leia-se: " em até 100 (cem)dias."

EMENDA ADITIVA

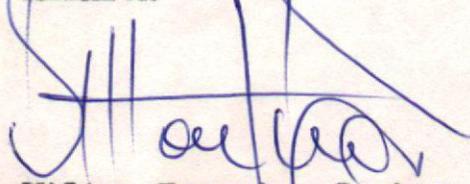
No artigo 1º, onde se lê " em todos os contratos firma-
dos por força da Lei nº 528 de 17-02-93" acrescenta-se: " de traba-
lho", ficando assim a redação: "... em todos os contratos de tra-
balho firmados por força da Lei Nº 528, de 17-02-1993".

Sala das Comissões, em 28 de julho de 1993

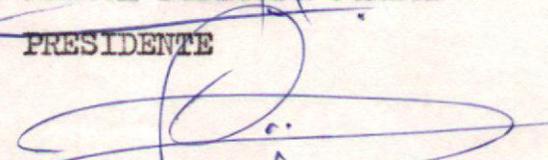

VER. Valdizete Martins Nogueira

RELATOR

DE ACORDO:


VER. Milton Ferreira Junior

PRESIDENTE


VER. Valter Antonio Soares

MEMBRO EFETIVO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

PROCESSO Nº 418

PROTOCOLO Nº 1954

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/93, de 05 de julho de 1993

RELATÓRIO

EXAME DA MATÉRIA

O projeto dispõe sobre a prorrogação do prazo estabelecido nos contratos firmados por força da Lei nº 528/93 de 17.02.93 que propõe prorrogar por mais 180 (cento e oitenta) dias, com emenda apresentada ao Projeto fica o prazo proposto reduzido para 100 (cem) dias.

CONCLUSÃO:

Somos pela aprovação do Projeto com emenda fixando a prorrogação em 100 (cem) dias.

Sala das Comissões

Jaciara, 28 de julho de 1993

Ver. Adauto Inácio de Andrade

PRESIDENTE

2667012



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA
Comissão de Finanças e Orçamentos

PROCESSO: 418

PROTOCOLO 1954

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 23/93,05 de julho de 1993

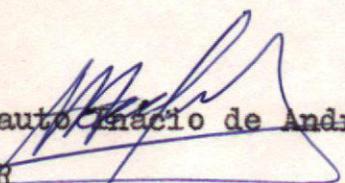
DECISÃO DA COMISSÃO

Os membros reunidos, após estudos do Projeto e emenda, p
passa a decisão.

Pela ordem:

VOTOS:

Pelas Conclusões:


Ver. Adauto Márcio de Andrade
RELATOR

Com as Conclusões:


Ver. Claudio Ximenes Lopes
PRESIDENTE DA COMISSÃO


Ver. Paulo Roberto Aparecido Abrahão
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Comissão de Finanças e Orçamentos

PROCESSO= 418

PROTOCOLO- 1954

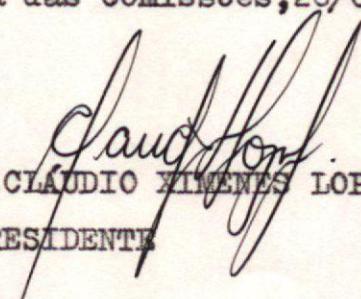
ASSUNTO- PROJETO DE LEI Nº 23/93

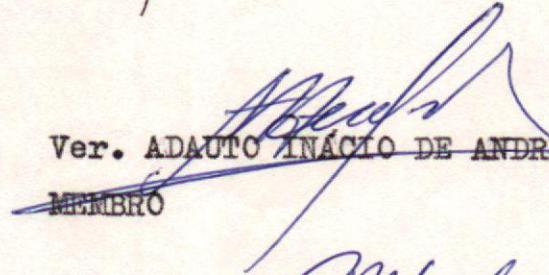
PARECER DA COMISSÃO

Reunidos e após verificar o Projeto de Lei nº 23/93 e emenda apresentada, por unanimidade decidiu por emissão de Parecer favorável.

Participaram da reunião os Vereadores: Cláudio Ximenes Lopes, Adauto Inácio de Andrade e Paulo Roberto Aparecido Abrahão.

Sala das Comissões, 28/07/93


Ver. CLÁUDIO XIMENES LOPES
PRESIDENTE


Ver. ADAUTO INÁCIO DE ANDRADE
MEMBRO


Ver. PAULO ROBERTO APARECIDO ABRAHÃO
MEMBRO



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

PRESIDÊNCIA

PROJETO DE LEI Nº 023/93, DE 05 DE JULHO DE 1993

" DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DO PRAZO ESTABELECIDO NOS CONTRATOS FIRMADOS POR FORÇA DA LEI Nº 528/93, de 17 . 02.93, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS!"

MÁRCIO CASSIANO DA SILVA, Prefeito Municipal de Jaciara no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

ART.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a prorrogar, em até 100 (cem) dias, o prazo estabelecido em todos os Contratos de Trabalho firmados por força da Lei 528 de 17-02-93;

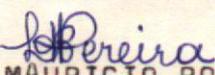
ART.2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES

CONFERIDO:


VER. IRON REZENDE ANDRADE
PRESIDENTE

REGISTRADO E PUBLICADO DE CONFORMIDADE COM A LEI:


LUIZ MAURICIO BONVINI
OFICIAL TÉCNICO ADMINISTRATIVO